COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.283, DE 2008 (MENSAGEM № 242/2007)

Aprova Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

Autora: Representação Brasileira no Parlamento do MercosulRelator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovada pelo Congresso Nacional a "Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul", aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

De acordo com o aduzido na exposição de motivos subscrita pelo Ministro Interino das Relações exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai adotaram, após negociações ocorridas entre 1995 e 1998, o "Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul", um instrumento

jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional e que tem, como partes integrantes, quatro "Anexos Setoriais" e as "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" de cada país.

O programa de liberalização comercial estipulado pelo Protocolo deve ser consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, nas quais novos engajamentos de abertura comercial serão incorporados, gradativamente, às Listas de Compromissos Específicos Iniciais dos paísesmembros. O texto que ora se submete à apreciação congressual corresponde à Lista de Compromissos do Brasil resultante da sexta rodada de negociações, limitando-se a "consolidar o *status quo*", não acarretando "qualquer obrigação adicional de abertura de mercados".

O parecer sobre a mensagem presidencial, aprovado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto legislativo ora sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea <u>a</u>, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O projeto de decreto legislativo sob exame encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, propondo a ratificação de ato internacional firmado pelo Executivo, o que de fato é pertinente à competência legislativa da União e à exclusiva competência do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto da Lista de Compromissos a ser aprovada, não se verifica nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali ajustado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar, o mesmo se podendo dizer em relação à redação e à técnica legislativa empregadas, que se revelam perfeitamente adequadas às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação no âmbito desta Casa ou do Congresso Nacional, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.283, de 2008.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO Relator

CL.NGPS.2009.04.01